



REGIMENTO ELEITORAL PREVIBAYER

PREVIBAYER - Sociedade de Previdência Privada

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral estabelece normas relativas ao processo eleitoral para a escolha dos representantes dos participantes que integrarão o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da PREVIBAYER – Sociedade de Previdência Privada.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo de eleição será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva da Entidade, formada por 03 (três) membros colaboradores da Entidade que não venham a concorrer nas eleições nem apoiem qualquer candidato, e será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 3º Todo o processo eleitoral deverá ser concluído antes do vencimento dos mandatos a serem renovados.

Art. 4º. As decisões no âmbito da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regimento, no Estatuto da Entidade e na legislação aplicável;
- II) Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, sempre com base neste Regimento, Estatuto e legislação aplicável;
- III) Elaborar e divulgar aos participantes todos os comunicados relativos ao processo eleitoral;

IV) Receber e examinar os requerimentos dos candidatos a Conselheiro, verificando o atendimento ou não aos requisitos mínimos referidos no Art. 12 deste Regimento;

V) Homologar ou não a inscrição dos candidatos;

VI) Em caso de recursos ou questionamentos relativos à homologação ou não de candidatos, estes deverão ser submetidos pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, a quem caberá a decisão final.

Do Edital de Convocação

Art. 6º O Edital de Convocação das Eleições deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I) Data das Eleições;

II) Quem pode votar e ser votado;

III) Requisitos dos candidatos;

IV) Prazo para inscrição dos candidatos e apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do Art. 12 deste Regimento;

V) Meios que serão disponibilizados para o voto;

VI) Data da posse dos eleitos e período dos mandatos.

Das Eleições

Art. 7º. As eleições ocorrerão através de voto secreto e facultativo e o processo eletivo obedecerá ao princípio de cada pessoa um voto para cada posição (01 Conselheiro Deliberativo e 01 Conselheiro Fiscal).

Art. 8º. Terão direito a votar todos os Participantes da Previbayer maiores de 18 (dezoito) anos inscritos na Entidade até o último dia do mês anterior às eleições.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizados mecanismos que permitam o acesso dos Participantes ao processo de votação, que poderá ser de forma eletrônica.

Art. 10. Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes, Assistidos e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos, brancos e nulos, além da listagem com a colocação e votos por candidato para membro do Conselho membro do Conselho Fiscal.

Art. 11. A Previbayer conservará toda a documentação referente às eleições, a qual deverá ficar arquivada em local apropriado pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da divulgação do seu resultado.

Dos Candidatos

Art. 12. Poderão se candidatar a membro do Conselho Deliberativo ou a membro do Conselho Fiscal da Previbayer Participantes Ativos ou Assistidos inscritos na Entidade que preencham os seguintes requisi-

tos mínimos nos termos do Estatuto e apresentem no ato da inscrição da candidatura a respectiva documentação comprobatória:

- I) Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV) Ter reputação ilibada;
- V) Ter formação de nível superior;
- VI) Ter, no mínimo, 03 (três) anos de inscrição à Previbayer.
- VI) Declarar-se ciente que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) por experiência ou prova de conhecimento na área de previdência complementar, assumindo também de manutenção da certificação.

Dos Eleitos

Art. 13. Serão eleitos como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os candidatos que alcançarem o maior número de votos.

Art. 14. Caso o candidato vencedor vier a desistir antes de sua posse ou não lograr obter certificação reconhecida pela Previc, o candidato que alcançar o segundo lugar deverá ser apontado e empossado como Conselheiro após habilitação.

Art. 15. Ficará arquivada na Sociedade uma lista nominal de candidatos que não foram eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, no caso de vacância, os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na vigência do mandato para o qual concorreram.

Art. 16. Na ausência de candidatos remanescentes para ocupar os cargos vacantes, a Previbayer irá convocar eleições extraordinárias no prazo máximo de 60 dias.

Da Publicidade deste Regimento

Art. 17 Este Regimento Eleitoral deverá ser amplamente divulgado dentre os Participantes da Previbayer nos canais de comunicação usualmente utilizados pela Entidade.

São Paulo, 27 de maio de 2019.



PREVIBAYER
DO PRESENTE AO FUTURO

Previbayer - Sociedade de Previdência Privada
Rua Domingos Jorge, 1100 - Socorro.
CEP: 04779-900 – São Paulo – SP Brasil
Tel: 0800 818 2020 / 11 5694 7000 | Email: contato@previbayer.com.br
www.previbayer.com.br